SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1002420-82.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Perdas e Danos**Requerente: **Servtrônica Segurança Eletrônica Ltda**

Requerido: Alexandre Aparecido Gianini

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, já qualificado, ajuizou ação de cobrança em face de ALEXANDRE APARECIDO GIANINI, também qualificado, alegando tenham os requeridos adquirido equipamentos de segurança no valor de R\$ 2.693,53 e não honrou o pagamento, de modo que pede a condenação do requerido ao pagamento do valor mencionado, acrescido de juros e correção monetária.

O requerido, devidamente citado, deixou de apresentar resposta. É o relatório.

DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, sendo que a revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do CPC.

Os documentos encartados às fls. 16/23 provam não tenha o requerido honrado com o pagamento, sendo de rigor a procedência da ação, cumprindo ao requerido pagar o valor devido pelo inadimplemento, que soma R\$ 2.693,53, acrescido de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento.

O réu sucumbe e deverá, assim, arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que CONDENO o réu ALEXANDRE APARECIDO GIANINI a pagar à autora SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA a importância de R\$ 2.693,53 (dois mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento; e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Publique-se. Intime-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

São Carlos, 02 de outubro de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA